



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº 23/CMCNR-PGCM/2019

Referência: Projeto de Lei nº 015, de 09 de outubro de 2019.

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2019.

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
CRIA A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA/RO. PRIVILÉGIO AO PRINCÍPIO DA
TRANSPARÊNCIA (LEI NACIONAL Nº 12.527/2011).
APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI. PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO LEGISLATIVO.**

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Municipal nº 015, de 09 de outubro de 2019, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei visa criar a ouvidoria do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Tramitados os feitos a este subscritor, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

A Procuradoria desta Câmara Municipal, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

A análise das matérias postas à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

O Legislador optou por propor o referido Projeto de Lei sob o rito **ordinário**, o que se verifica correto, pois o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia não reserva a matéria à lei complementar.

Observa-se que a presente matéria já foi objeto de análise por esta Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, quando se debruçou sobre os termos do Projeto de Lei nº 008, de 15 de maio de 2019.

Naquela senda, o parecer jurídico opinou pela não aprovação do referido PL, porque, como se criava um cargo em comissão intitulado "ouvidor", fazia-se necessário, mas não se cumpria, a demonstração dos requisitos prescritos na LRF em relação ao aumento da despesa com pessoal pretendida.

O Projeto de Lei nº 008/2019 foi retirado pelo Chefe do Executivo, e o processo legislativo acabou arquivado.

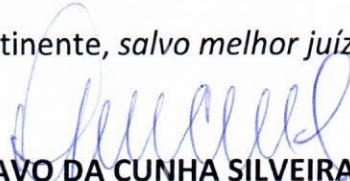
Agora, repete-se a proposta legislativa, mas sem a criação de cargo em comissão ou qualquer previsão de aumento de despesa com pessoal.

Verifica-se que o PL nº 015/2019 traduz-se, na verdade, em criação da ouvidoria do Município de Campo Novo de Rondônia, para dar maior efetividade às políticas públicas, mediante canal direto de comunicação do administrado com a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia.

Cabe ponderar que, especificamente no limite do objeto de criação da ouvidoria municipal, não existe ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no conteúdo do PL aqui discutido, uma vez que essa inovação legal visa atender aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, além de trazer reforço institucional à transparência (Lei Nacional nº 12.527/2011), aproximando o cidadão e suas demandas do Poder Público Municipal.

Destarte, pelos termos asseverados e com espede na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, e pelo prosseguimento** do processo legislativo relativo ao Projeto de Lei nº 015, de 09 de outubro de 2019, para seus ulteriores atos.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.


GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA
Procurador da Câmara Municipal
OAB/RO 4.717